



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N º 344/09

Laguna Carapã/MS, 07 de outubro de 2009

INSTITUI O SLOGAN DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-MS, FACE A TRADICIONAL FESTA ANUAL DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o slogan para o Município de Laguna Carapã-MS:

“TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO”

ART. 2º - O referido slogan será inserido obrigatoriamente nos seguintes casos:

I – Em todos os documentos oficiais expedidos pela Prefeitura e Câmara Municipal tais como: Ofícios, envelopes, correspondências, formulários, memorandos, etc;

II – Páginas da internet, pórticos e em todos os veículos que pertencem a esses poderes em forma de adesivos;

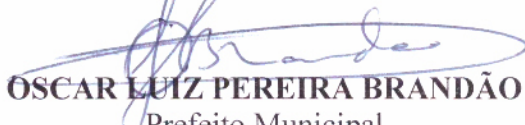
III – Nos documentos oficiais emitidos pelos demais setores da Administração Municipal;

ART. 3º - O referido slogan será impresso a critério dos Poderes Executivo e Legislativo na parte superior (cabeçalho) em todos os itens citados no artigo 2º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica resguardado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal o direito de providenciarem a inserção do slogan instituído por esta Lei de forma progressiva, sem a obrigatoriedade de promover alterações que gerem gastos aos cofres públicos, podendo os documentos já existentes ser utilizados na totalidade de vossos estoques.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 07 de outubro de 2009.


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

Autor Vereadora Tânia Pezzarico

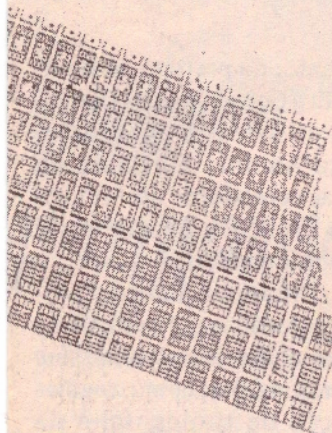


LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmc@terra.com.br

denominação de: "Loteamento Maria de Lourdes" restando-lhes mil quinhentos e cinquenta e seis 54,80 m2; áreas reservadas: "LJRP-A" - área m2: ÁREA VERDE - com 21.668,10 m2, e ato de aprovação da Prefeitura Municipal daquela dias, dispensas, proibições e ressalvas, inclusive a tal, ficarão fazendo parte integrante do registro e o. Havendo impugnações, estas deverão ser diente, dentro do prazo de quinze dias, contados al Conselho do Estado e ou outro (diário, e, não as

cidade e Comarca de Rio Brilhante, Estado de uiho de 2.009. E, Adelino Lemes de Oliveira registro, o fiz digitar, conferi, subscrevi e assino.

Adelino Lemes de Oliveira
Adelino Lemes de Oliveira
(Oficial do Registro).



ORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO ROSSO DO SUL

as atribuições legais e estatutárias, convoca seus filiados intantes, reúnem-se em Assembleia Geral Extraordinária, 3 (17/10/09), às 14h00min (quatorze horas), em primeira convocação, às 15h00min (quinze horas) do mesmo dia e ndicatos Filiados, na sede própria da entidade, situada na cia, Campo Grande-MS, para deliberarem sobre a seguinte

tral Sindical - Força Sindical.
rios.

ROSSO DO SUL
de Dourados

NTE DE DOURADOS

DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA
NITAL

A LTDA-ME, torna Público que requereu ourados - IMAM de Dourados (MS), a atividade de FABRICA DE TIJOLOS ADA PORTO CAMBIRA, S/N - ZONA O no município de Dourados (MS). Não mbiental.



Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias a servidora pública municipal FRANCISCA DE JESUS EVANGELISTA, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, que serão gozadas a partir de 08/10/2009, com retorno previsto ao exercício de suas funções para o dia 07/11/2009.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio desta Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina/MS, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.
MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS O Doutor Carlos Alberto Rezende Gonçalves, Juiz de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber à Eduardo Roberto de Oliveira, RG nº 1227064, CPF 054.941.958-64, o qual se encontra em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, tramitam os autos da Ação Monitória, sob nº 002.09.101653-5, em que Posto Gaúcho Ltda promove contra Eduardo Roberto de Oliveira. Assim, fica o mesmo citado para proceder ao pagamento do montante exigido ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital, que serão processados nestes mesmos autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de cumprimento ficará o réu isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-c, §1º, do CPC). Advertência: Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado, ou, se oferecidos forem rejeitados, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 1.102-c, do CPC). Valor do débito: R\$ 4.220,31 (quatro mil, duzentos e vinte reais e trinta e um centavos). Data do cálculo: 28/03/2009. Conforme petição inicial, cuja síntese é a seguir transcrita: "O requerente é credor das importâncias lavradas e representadas pelos seguintes cupons fiscais, assinados em sua maioria pelo funcionário autorizado Mauricio, cuja dívida original representa a quantia de R\$ 2.402,15. A obrigação tem sua origem na venda a prazo de produtos derivados de petróleo, lubrificantes e conveniência (gasolina comum, lubrificantes super Sae 20 W, óleo diesel, gasolina aditivada, álcool hidratado, cervejas, refrigerante) [...]". Nos termos da r. decisão: "Nesta ação monitoria entre as partes acima nominadas, cumpre emitir juízo de admissibilidade da ação e decidir quanto à expedição de mandado de pagamento, nos termos abaixo. A petição inicial preenche os requisitos do art. 282 do CPC. Verifico, num juízo prévio de admissibilidade, a existência dos pressupostos processuais e das condições da ação. Logo, deve ser deferido o mandado de pagamento. A parte autora é portadora de documento(s) que justifica(m) seu crédito, embora sem a eficácia de título executivo extrajudicial. Diante disso, cite-se a parte requerida, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento da importância pleiteada na inicial. Conste no edital que no mesmo prazo o(a) requerido(a) poderá oferecer embargos, que serão processados nestes mesmos autos e independem de prévia segurança do juízo, identificando o(a) requerido(a), de que se os embargos não forem oferecidos, ou, se oferecidos forem rejeitados, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo e o mandado de pagamento será convertido em mandado executivo. Se o(a) requerido(a) efetuar o pagamento dentro do lapso de quinze (15) dias, ficará isento(a) do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Conste do edital o inteiro teor desta decisão, bem como as advertências legais. Publique-se. Intime(m)-se" E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Thiago de Souza Melo, Escrevente Judicial, o digitei, e eu, Benigna Louveira, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Dourados (MS), 05 de junho de 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

DECRETO Nº 928, de 08 de Outubro de 2009.

"Declara ponto facultativo na data que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO que o art. 300 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, consagra o dia 28 de outubro ao servidor público;

DECRETA:

Art. 1º. Será facultativo o ponto nas repartições públicas do Município, no dia 30 de outubro de 2009, sexta - feira, em comemoração ao dia do servidor público.

Art. 2º. Considerando o adiamento da comemoração do dia do servidor público para o dia 30 de outubro de 2009, na forma do artigo anterior, haverá expediente normal nas repartições públicas no dia 28 de outubro de 2009.

Art. 3º. No dia citado no art. 1º, os setores da Prefeitura Municipal considerados essenciais, como é caso da Saúde, deverão manter suas atividades normais, principalmente, no que diz respeito aos plantões de atendimento.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 08 de outubro de 2009.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL
P U B L I C A D O
No DIÁRIO
Edição nº _____
Data ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

LEI MUNICIPAL Nº 344/09 Laguna Carapá/MS, 07 de outubro de 2009

INSTITUI O SLOGAN DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ-MS, FACE A TRADICIONAL FESTA ANUAL DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o slogan para o Município de Laguna Carapá-MS:

"TERRA DO PÉ DE SOJA SOLTEIRO"

ART. 2º - O referido slogan será inserido obrigatoriamente nos seguintes casos:

I - Em todos os documentos oficiais expedidos pela Prefeitura e Câmara Municipal tais como: Ofícios, envelopes, correspondências, formulários, memorandos, etc;

II - Páginas da internet, pôrticos e em todos os veículos que pertencem a esses poderes em forma de adesivos;

III - Nos documentos oficiais emitidos pelos demais setores da Administração Municipal;

ART. 3º - O referido slogan será impresso a critério dos Poderes Executivo e Legislativo na parte superior (cabecalho) em todos os itens citados no artigo 2º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica resguardado aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal o direito de providenciarem a inserção do slogan instituído por esta Lei de forma progressiva, sem a obrigatoriedade de promover alterações que gerem gastos aos cofres públicos, podendo os documentos já existentes ser utilizados na totalidade de vossos estoques.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 07 de outubro de 2009.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal
Autor Versadora Tânia Pezzarico

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 027/2009

Partes: O Município de Naviraí-MS e o Sindicato Rural de Naviraí.

Do Objeto: Repasse de recursos ao Convênio, os quais serão aplicados na contratação de shows artísticos e pagamento de outras despesas necessárias para a realização da Festa de Peão de Boiadeiro, a realizar-se no período de 09 a 12 de outubro de 2009, no Parque de Exposição "TATSUO SUEKANE".

Dotação Orçamentária: 09.01.04.122.0508.2.052-33.90.42

Do Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Da Vigência: a partir de 05 de outubro até 31 de dezembro de 2009.

Do Fundamento Legal: Lei Municipal nº 1474 de 02 de outubro de 2009.

Da Publicação: Será publicado em extrato às expensas do município, em jornal de circulação no município.

Foro: Comarca de Naviraí-MS.

Data da assinatura: 05 de outubro de 2009.

Assinam: Zelmo de Brida - pelo Município, Luiz Miguel Viero - pelo Convênio e Ronaldo da Silva Boteelho - pela Gerência de Desenvolvimento Econômico.